



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 11/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2020

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.020676/2021-90

PROPOSIÇÃO DMM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2020 da ANTT, elaborado em consonância às disposições contidas na Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, na Decisão Normativa TCU nº 188, de 30 de setembro de 2020, na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e conforme o disposto no art. 35 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

2. DOS FATOS

O processo em análise teve início com o Relatório à Diretoria nº 131 (SEI 5630624), oriundo da Superintendência de Gestão, por meio do qual aquela Unidade Organizacional apresentou o plano de Prestação de Contas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como propôs a sua aprovação nos termos da Minuta de Deliberação SUDEG 5677965.

Constam dos autos, ainda, o "Demonstrativo Contábil - 2020" (SEI5684438), o "Rol de Responsáveis 2020" (SEI 5684485) e o "Relatório Anual de Atividades 2020" (SEI 5797673).

Por fim, o presente processo foi sorteado e distribuído a esta Diretoria em 18/03/2021, conforme registrado no DESPACHO CODIC (SEI 5734557).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Consoante dissertado no Relatório à Diretoria nº 131 (SEI5630624), o Relatório de Gestão, "que tem por objetivo apresentar os resultados alcançados durante o exercício de referência, bem como atender aos procedimentos relativos à composição dos Processos de Prestação de Contas das Entidades Autárquicas", é elaborado anualmente pela ANTT, em consonância com os normativos específicos adotados pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União.

Ademais, no citado Relatório foi noticiada pela SUDEG a seguinte inovação, já observada neste processo:

Outra novidade trazida pela Instrução Normativa em comento reside no fato de que o Relatório de Gestão poderá ser substituído pelo Relatório de Atividades emitido pela UPC, conforme disposto no art. 27, § 6º, da citada norma, desde que contenha todos os elementos de conteúdo exigidos pela Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020.

Sendo assim, esta Agência optou por contemplar no seu Relatório Anual de Atividades todo o conteúdo exigido pelo TCU disposto na Decisão Normativa, possibilitando assim que este cumpra o papel de Relatório de Gestão, já que atende as finalidades, disposições e princípios da norma.

Por outro lado, a referida unidade organizacional informou que foram adotadas, para a prestação de contas sob análise, as disposições contidas na recente Instrução Normativa TCU nº 84/2020, bem como a sistemática prevista nas Decisões Normativas-TCU nº 187/2020 e nº 188/2020. Quanto à aludida norma do TCU, a SUDEG asseverou que "esse recente normativo trouxe inovações quanto ao conteúdo e forma de divulgação da Prestação de Contas da UPC, e estabeleceu que, a partir de agora, a prestação de contas deve ser inteiramente publicada em seção específica na página inicial do órgão, e não mais entregue ao Tribunal pelo sistema e-Contas".

Por seu turno, o no artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 define "prestação de contas" do seguinte modo:

§ 1º Prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

Nestes termos, conforme atestado pela SUDEG no sobredito Relatório à Diretoria, os requisitos estabelecidos nos citados atos normativos foram devidamente preenchidos, eis que presentes no "Relatório Anual de Atividades 2020" (SEI5797673), que seguiu devidamente acompanhado do também exigido "Rol de Responsáveis" (SEI 5684485).

Cabe ainda ressaltar a relevante informação contida no DESPACHO SUDEG 6686388, segundo o qual a documentação acostada aos autos foi previamente submetida ao exame da AUDIT, que "manifestou-se no sentido de que o processo encontra-se instruído com as peças exigidas pelos normativos vigentes, estando em condições de ser submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT".

Por fim, convém salientar que as contas da Agência, referentes ao exercício de 2020, não serão julgadas, conforme se verifica no teor da Decisão Normativa TCU nº 188/2020, vez que a ANTT não está no rol das unidades cujos responsáveis terão as contas de 2020 julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

Diante de todo o exposto, e considerando a manifestação técnica citada, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, entendo presentes os requisitos para aprovação do processo de Prestação de Contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** por aprovar o processo de Prestação de Contas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Brasília, 22 de março de 2021.

MURSHED MENEZES ALI

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 29/03/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5780006** e o código CRC **FB810798**.

Referência: Processo nº 50500.020676/2021-90

SEI nº 5780006

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br